



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS

**SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

À Divisão de Informática,

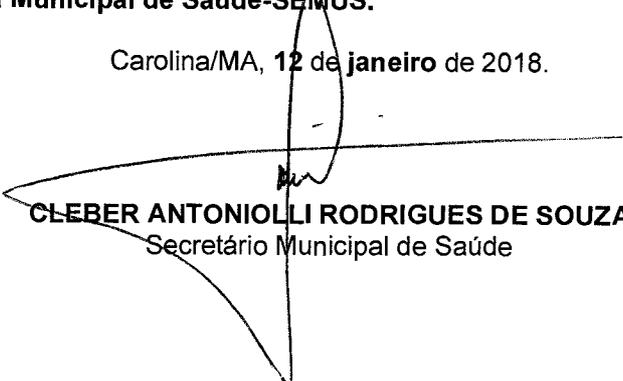
Considerando o artigo 4º, § 1º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”*

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem **interrupção da conexão** do **Processo Administrativo nº 003/2018-PMC**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para aquisição de **Gêneros Alimentícios para o Hospital Municipal de Carolina**, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**.

Carolina/MA, 12 de janeiro de 2018.

  
**CLEBER ANTONIOLLI RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 003/2018-PMC.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para o Hospital Municipal de Carolina.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.

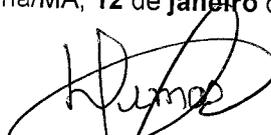
À Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS,

Informamos que a internet é transmitida via rádio da torre de Araguaína/TO até a torre da Serra da Matança, em Babaçulândia/TO, aproximadamente 62,3km (sessenta e dois quilômetros e trezentos metros) que serve como ponte para a torre em Carolina/MA, aproximadamente 88,4km (oitenta e oito quilômetros e quatrocentos metros). Somente em Carolina/MA que a internet é transmitida via fibra óptica. A lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do Pregoeiro, especificamente na fase competitiva do Pregão Eletrônico, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005:

*"Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente."*

Carolina/MA, 12 de janeiro de 2018.

  
DIMAS PEREIRA LIMA

Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

  
CLEBER ANTONIOLLI RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário Municipal de Saúde